



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CÂMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas, procedimentos, mecanismos de avaliação e diretrizes para regulamentar a oferta, o aproveitamento e a validação das Atividades Complementares (AC) efetuadas pelo corpo discente do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (TADS).

Parágrafo único. Considera-se corpo discente o aluno devidamente matriculado junto à instituição, em regime normal ou de dependência.

Artº. 2º. Por Atividades Complementares entende-se uma modalidade específica de atuação acadêmica, através da qual o corpo discente da instituição complementa sua formação, por sua participação em programas extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, atividades essas consideradas pertinentes e úteis para a sua formação humana e profissional, conforme modalidades definidas nesse Regulamento.

Art. 3º. As Atividades Complementares têm como objetivos básicos:

Flexibilizar o currículo pleno do Curso em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

Propiciar aos estudantes a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, visando uma formação acadêmica mais completa;

Fomentar a iniciação à pesquisa, ensino e extensão;

Contribuir para uma formação ética e humanística do aluno;

Incentivar a reflexão crítica do aluno e a descoberta de novas aptidões;

Desenvolver a autonomia e o senso de responsabilidade social.

CAPÍTULO 2: MODALIDADES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º. São modalidades de Atividades Complementares no contexto desse regulamento:

Monitorias;

Cursos de Aperfeiçoamento na área de Computação;

Atividades de Extensão;

Atividades de Pesquisa e Iniciação Científica;

Participação em bancas;

Palestras, seminários, congressos, conferências e outros eventos do gênero;

Disciplinas não previstas no currículo pleno do curso;

Programas de voluntariado;

Atividades Culturais.

Art. 5º. Considera-se monitoria (modalidade I) a modalidade específica de atuação acadêmica, onde o corpo discente da instituição tem a possibilidade de participar em atividades de iniciação à docência, através da realização de acompanhamento a estudantes do curso.

Parágrafo único. as atividades de monitoria serão regulamentadas pelo Colegiado do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas de acordo com as orientações gerais do IFPR.

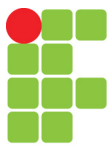
Art. 6º. Serão aceitas como Atividades Complementares os cursos de aperfeiçoamento na área de computação (modalidade II), presenciais ou através de EAD, notadamente relevantes para a formação do profissional de TADS, como cursos para certificação profissional:

Art. 7º. Considera-se como Atividade de Extensão, da modalidade III:

A participação em cursos de extensão ofertados pelo IFPR ou outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que relacionados às áreas de formação profissional do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

A participação em projetos comunitários e/ou sociais relacionados às áreas de formação profissional do curso;

O envolvimento na organização de eventos acadêmicos, tais como semana acadêmica, mostra de curso, visitas técnicas, dentre outros.



Art. 8º. Consideram-se como Atividades de Pesquisa e Iniciação Científica (modalidade IV):

A participação e desenvolvimento de projetos de iniciação científica vinculados à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPE);

Participação em eventos de iniciação científica ou em congressos científicos relacionados aos projetos desenvolvidos pelo acadêmico, desde que na área do curso.

Art. 9º. Considera-se como participação em bancas (modalidade V), as participações como expectador de Bancas Avaliativas de trabalhos de conclusão de graduação e pós graduação da área de Ciências Exatas, desde que devidamente comprovadas. Poderá ser efetuada em cursos do IFPR ou outras IES. Cada participação comprovada terá equivalência de 1 (uma) hora. A participação em eventos dessa modalidade é obrigatória, e o número mínimo a ser considerado é de 3 (três) participações.

Art. 10º. Considera-se como Atividades Complementares a participação do acadêmico em Palestras, Seminários, Congressos, e Conferências Acadêmicas, Cursos Livres (presenciais ou através de EAD) e outros do gênero, como visitas técnicas organizadas pelo Curso de TADS (modalidade VI), desde que devidamente comprovados e que tenham relação com as áreas de formação profissional do Curso em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

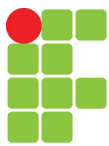
Art. 11º. Serão aceitas como Atividades Complementares as disciplinas (modalidade VII):

Não integrantes da base curricular obrigatória ou optativa do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, desde que mantenham relação com a formação do curso;

Ofertadas por outros cursos do IFPR ou de outras IES;

Cursos de idiomas, informática (cursos de aplicativos relevantes), oratória, ou outros, freqüentados durante o transcorrer do curso.

Art. 12º. O voluntariado (modalidade VIII) compreende a participação do acadêmico em atividades de prestação de serviços junto à sociedade, não necessariamente



relacionadas à formação profissional, podendo estar vinculadas ou não a outros projetos da Faculdade.

Art. 13º. Atividades culturais (modalidade IX) compreendem a participação de espetáculos musicais ou teatrais, como executor ou espectador.

Art. 14º. Adicionalmente, para trabalhos aceitos em publicações ou eventos, atribuir-se-á:

10 (dez) horas cada artigo completo publicado em periódico;

05 (cinco) horas para cada trabalho publicado em anais de eventos;

05 (cinco) horas pela apresentação de trabalho em evento técnico ou científico;

Art. 15º. As Atividades Complementares organizadas ou criadas por iniciativa de docentes ou de discentes, como projetos de pesquisa ou visitas técnicas, deverão ter um projeto prévio e um relatório posterior à atividade, conforme modelos divulgados para cada tipo de atividade, registrados na Coordenação do Curso de TADS.

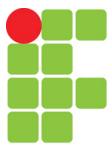
CAPÍTULO 3: DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 16º. Em consonância ao Projeto Político Pedagógico do Curso de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas, o(a) acadêmico(a) deverá cumprir, obrigatoriamente, o mínimo de 200 horas de atividades complementares para a obtenção do diploma.

As AC deverão, necessariamente, ser desenvolvidas durante a realização do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

A partir do 1º ano até ao final do 3º, o (a) acadêmico (a) deverá comprovar a realização das AC, dentro do preconizado no Art. 16º desse regulamento, sob pena de não atingir os requisitos mínimos nesta atividade;

A anuência às atividades já realizadas deverá ser solicitada em requerimento próprio, na Secretaria Acadêmica, anexando-se cópia dos certificados, declarações ou outros instrumentos que comprovem a realização de cada atividade. É fundamental



a existência de carga horária no instrumento apresentado, exceto nos documentos que tratem de atividades citadas no Art. 13º.

Art. 17º. A validação da carga horária cumprida pelo (a) acadêmico (a) nas AC atenderá os seguintes critérios:

Na medida do possível, estas atividades devem contemplar uma visão interdisciplinar, visando uma formação ampla do (a) acadêmico (a) que está em contato com outras áreas do saber.

Para efeitos do cumprimento das exigências curriculares, cada modalidade de AC, previstas no Art. 4º, terá uma carga horária máxima computável ao longo do Curso a fim de instigar o(a) acadêmico(a) a diversificar a sua prática entre as modalidades. Esta carga horária máxima deve estar limitada a:

60 (sessenta) horas para as modalidades de número I e II;

45 (quarenta e cinco) horas para as modalidades de número III, IV, VI e VII;

30 (trinta) horas para as modalidades de número VIII e IX;

10 (dez) horas para a modalidade de número V;

Cabe ao coordenador do curso de TADS validar ou não a adequação dos requerimentos feitos pelo corpo discente, de acordo com o Art. 4º. Em caso de validação, a carga horária computada será a existente no documento apresentado, limitado ao *caput* II deste artigo;

Se entender necessário, o coordenador de TADS poderá pedir informações adicionais sobre a atividade desenvolvida para efeito de sua validação;

Serão desconsiderados os certificados e/ou relatórios apresentados se for constatada qualquer irregularidade, estando o(a) aluno(a) que o apresentou sujeito a punição disciplinar de acordo com o regimento do IFPR.

CAPÍTULO 4: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) DISCENTE

Art. 18º. Todos os acadêmicos matriculados regularmente no Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas estão sujeitos às disposições deste Regulamento.

Art. 19º. São obrigações do (a) acadêmico (a):



Cumprir a carga horária total das atividades complementares, nas modalidades e condições previstas neste Regulamento;

Requerer, ao longo do curso, o registro formal das atividades já desenvolvidas, junto à Secretaria Acadêmica, sempre anexando uma cópia de cada comprovante ao requerimento;

Entregar relatório sumário das atividades desenvolvidas, quando e se for solicitado pela Coordenação de TADS, para dirimir qualquer tipo de dúvida quanto à adequação da atividade desenvolvida ao Art. 2º deste Regulamento;

Apresentar o certificado original ou instrumento equivalente de aferição e frequência, quando e se for solicitado pela Coordenação de TADS, para dirimir qualquer tipo de dúvida quanto à autenticidade da cópia;

Conferir os editais de divulgação dos resultados dos requerimentos efetuados, para acompanhamento e controle das horas efetivamente atribuídas;

Guardar os comprovantes das atividades que pretende convalidar, até a obtenção do diploma.

CAPÍTULO 5: DOS ENCARGOS DO COORDENADOR DE TADS QUANTO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 20º. Caberá ao coordenador do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas:

Apreciar e decidir sobre a validação das atividades realizadas pelos(a) acadêmicos(as);

Exigir a comprovação documental pertinente dos acadêmicos;

Aprovar o relatório final de Atividades Complementares de cada aluno;

Manter organizado o arquivo geral das Atividades;

Remeter para a Secretária Acadêmica o relatório final das AC realizadas pelos acadêmicos e a respectiva carga horária computada, para fins de registros no histórico escolar correspondente;

Estabelecer e executar o cronograma das AC a cada ano letivo;

Disponibilizar informações sobre atividades oferecidas fora da instituição;



Manter relação com os responsáveis por atividades e outros cursos do IFPR visando criar, para os estudantes do Curso, acesso à atividades do seu interesse;

Estabelecer contato com outros órgãos e instituições com a finalidade de desenvolver atividades em parceria em proveito dos estudantes.

Art. 21º. Das decisões do Coordenador de TADS referente às Atividades Complementares, caberá recurso ao Colegiado do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, a ser deliberado nas reuniões ordinárias desse Colegiado.

CAPÍTULO 6: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Para questões mais complexas, a decisão será em conjunto com a Coordenação de Ensino e a Direção de Ensino.

Art. 23º Este Regulamento entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de dois mil e quinze (01-02-2015), revogando as disposições em contrário.

Assis Chateaubriand, 17 de novembro de 2014.

Olavo José Luiz Junior

**Coordenador do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento
de Sistemas**

O original encontra-se assinado.